



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 046238 /2022-SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 01/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco "E", CEP 70310-500, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 29.520.430/0001-16, com sede em ADE 400 Conjunto 2, Lote 28, Recanto das Emas – Brasília/DF, Telefone: 61 2020-3199 / 61 99633-1193, e-mail: nutrinedf@gmail.com, representada por **LUIZ HENRIQUE RAMOS DE MELLO**, portador (a) do RG: 2.391.172 SEPS/DF, inscrito (a) no CPF nº 025.861.361-01, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 404/2021-Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (83734254), da Ata de Registro de Preços n.º 404/2021A - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (83736706) e da Lei nº. 8.666 21.06.93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação para os eventos de campanhas de vacinação humana e animal, em sistema de registro de preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico Nº 404/2021-Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (83734254), da Ata de Registro de Preços n.º 404/2021A - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (83736706), e da Lei nº. 8.666 21.06.93, **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

| ITEM | CÓDIGO SES    | CÓDIGO BR | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | NÃO SE APLICA | 3697      | LANCHE 2 maçãs: mínimo 120g higienizada e embalada individualmente, de primeira, aparência e coloração próprias, sem amassados, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; 2 caixas de suco natural com no mínimo 200 ml: pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de ambiente refrigerado; apresentação: embalagens atóxicas, no sistema tetra Pack, com canudo individual, com data de validade de no mínimo 3 meses após a data do evento; 2 pacotes de biscoitos: Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, amido de milho, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Peso mínimo: 25g cada; 2 barras de cereal: mínimo 2g fibras, sem açúcar, com validade mínima de 3 meses após a data do evento; 4 águas minerais: garrafa de 500 ml cada; Acompanhado no mínimo de 2 guardanapos. | KIT     | 1367       |
| 2    | NÃO SE APLICA | 12807     | ALMOÇO Um tipo de carne a escolher (peito ou sobrecoxa de frango ou carne bovina, de primeira qualidade), mínimo 200g sem osso e 250g com osso; Arroz: (Tipo extra ou tipo 1 /                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | KIT     | 1367       |

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  |  | Preparado, de 200 a 300g); Feijão: (Tipo 1 / preparado, de 150 g) em embalagem individual; Guarnição: farofa ou mandioca ou macarrão; Salada: seleta de legumes cozidos no vapor - mínimo três tipos, 1 tipo de folhagem. Todos higienizados, molho a parte, em embalagem individual; Sobremesa: doce industrializado de frutas (mínimo 50g), embalagens individuais; 1 caixa de suco natural com no mínimo 200 ml pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de ambiente refrigerado; Acompanhar: palitos, guardanapo, talher de plástico (colher, garfo e faca) com boa resistência |  |  |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

##### 4.2. DO RECEBIMENTO

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.2.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

4.2.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

4.2.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.2.2.3. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.2.3. O serviço deverá ser prestado conforme previsões insertas neste Contrato, de forma que o referido instrumento poderá relacionar determinações complementares acerca da fiscalização, controle da execução e recebimento do serviço que, para todos os efeitos, possuem o mesmo efeito vinculante que as regras contidas neste Contrato.

4.2.4. No que se refere ao LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ressalta-se que o mesmo deverá ser executado nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido neste Contrato.

4.2.5. O objeto deste Contrato será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

4.2.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

4.2.5.2. Definitivamente, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste Contrato e consequente aceitação.

4.2.6. Os prazos para recebimento obedecerão as disposições constantes na PORTARIA Nº 170, DE 11 DE ABRIL DE 2018, DA SES/DF.

4.2.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.8. Se a Contratada deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

##### 4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas, assim como visto no item anterior.

##### 4.4. PRAZO DE ENTREGA

| TIPO   | LOCAL                                                                                                                                                       |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LANCHE | No dia útil anterior à data do evento, nos locais indicados: <ul style="list-style-type: none"> <li>Para campanha de vacinação humana APÊNDICE I</li> </ul> |
| ALMOÇO | No dia do evento, até 11 horas nos endereços indicados:                                                                                                     |

- Para campanha de vacinação humana APÊNDICE I

#### 4.5. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.5.1. De acordo com os endereços indicados na Grade de Distribuição - **APÊNDICES I**, para campanha de vacinação humana.
- 4.5.2. Os locais de entrega poderão ser alterados, sem aviso prévio, conforme necessidade da Rede SES/DF.
- 4.5.3. Toda refeição deverá ser transportada em caixas térmicas do tipo hot box (almoço) e em kit os lanches com odor e aparência característicos, de acordo com a indicação do item e com o quantitativo solicitado pela Rede SES/DF, e nos locais apresentados no **APÊNDICE I** para campanha de vacinação humana e, sendo:
- 4.5.3.1. **LANCHES**
- 4.5.3.1.1. Deverão ser entregues nos endereços constantes no **APÊNDICE I**, os sucos, biscoitos e barra de cereal em embalagens individuais.
- 4.5.3.2. **ALMOÇO**
- 4.5.3.2.1. Deverá ser acondicionado em embalagem atóxica, resistente à manutenção de temperatura, com selo ABNT, contendo 3 (três) divisórias, de forma a manter a temperatura acima de 60° Celsius no momento da entrega no local, em condições de higiene, com fechamento completo. A salada e a sobremesa deverão ser fornecidas em embalagens individuais.

#### 4.6. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 4.6.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;
- 4.6.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 4.6.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE IV**, Termo de Confidencialidade de Informações;
- 4.6.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 4.6.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;
- 4.6.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante;
- 4.6.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 4.6.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 4.6.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;
- 4.6.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;
- 4.6.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 4.6.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$39.875,39 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| TEM | CÓDIGO SES    | CÓDIGO BR | ESPECIFICAÇÃO                                                                    | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-----|---------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1   | NÃO SE APLICA | 3697      | LANCHE 2 maçãs: mínimo 120g higienizada e embalada individualmente, de primeira, | KIT     | 1367       | R\$ 14,18      | R\$ 19.384,06 |

|                           |               |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |      |           |               |
|---------------------------|---------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|---------------|
|                           |               |       | aparência e coloração próprias, sem amassados, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte; 2 caixas de suco natural com no mínimo 200 ml: pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de ambiente refrigerado; apresentação: embalagens atóxicas, no sistema tetra Pack, com canudo individual, com data de validade de no mínimo 3 meses após a data do evento; 2 pacotes de biscoitos: Composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, amido de milho, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Peso mínimo: 25g cada; 2 barras de cereal: mínimo 2g fibras, sem açúcar, com validade mínima de 3 meses após a data do evento; 4 águas minerais: garrafa de 500 ml cada; Acompanhado no mínimo de 2 guardanapos.           |     |      |           |               |
| 2                         | NÃO SE APLICA | 12807 | ALMOÇO Um tipo de carne a escolher (peito ou sobrecoxa de frango ou carne bovina, de primeira qualidade), mínimo 200g sem osso e 250g com osso; Arroz: (Tipo extra ou tipo 1 / Preparado, de 200 a 300g); Feijão: (Tipo 1 / preparado, de 150 g) em embalagem individual; Guarnição: farofa ou mandioca ou macarrão; Salada: seleta de legumes cozidos no vapor - mínimo três tipos, 1 tipo de folhagem. Todos higienizados, molho a parte, em embalagem individual; Sobremesa: doce industrializado de frutas (mínimo 50g), embalagens individuais; 1 caixa de suco natural com no mínimo 200 ml pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de ambiente refrigerado; Acompanhar: palitos, guardanapo, talher de plástico (colher, garfo e faca) com boa resistência | KIT | 1367 | R\$ 14,99 | R\$ 20.491,33 |
| VALOR TOTAL R\$ 39.875,39 |               |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |      |           |               |

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|     |                       |                   |
|-----|-----------------------|-------------------|
| I   | Unidade Orçamentária: | 23901             |
| II  | Programa de Trabalho: | 10305620226050001 |
| III | Elemento de Despesa:  | 339039            |
| IV  | Fonte de Recursos:    | 138003463         |
| V   | Valor Inicial:        | 39.875,39         |
| VI  | Nota de Empenho:      | 2022NE03596       |
| VII | Data de Emissão:      | 25/04/2022        |
| VII | Evento:               | 400091            |
| VII | Modalidade:           | 3 - Global        |

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a SES/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.6.2. **Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço**, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

7.9. Ficam excluídas desta regra:

7.9.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.9.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.9.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

7.11. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.12. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.13. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. o contrato terá vigência de 30 (trinta) dias;

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A Contratada deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de R\$1.993,77 (um mil novecentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

- 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada será liberada mediante pedido por escrito:
- 9.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 9.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.7. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato.
- 10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato.
- 10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
- 10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Contrato e seus Anexos.
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.
- 10.12. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.13. Apresentar para a Contratada os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento.
- 10.14. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.
- 10.15. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 10.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 10.17. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 10.18. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.7. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato;
- 11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

- 11.9. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)
- 11.10. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus Anexos, e de acordo com as demais condições previstas neste termo.
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.14. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.15. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste Contrato;
- 11.16. Cumprir com o disposto na Lei Nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.18. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 11.19. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.20. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração nos termos da RDC 216/2004.
- 11.21. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados nos termos da RDC 216/2004.
- 11.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.
- 11.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos.
- 11.24. Substituir os produtos que apresentem desconformidade com o presente Contrato e seus Anexos em até 1 (uma) hora a contar do horário da informação por telefone.
- 11.25. Toda a alimentação deverá ser fabricada e manuseada de acordo com a RDC 216/2004.
- 11.26. O acondicionamento e transporte dos alimentos deverá obedecer às normas de vigilância sanitária vigentes de modo a garantir a plena qualidade dos produtos da origem ao destino, sem alterações de sabor, cheiro, cor e demais características que possam comprometer os produtos de acordo com a RDC 216/2004.
- 11.27. Para cada evento será necessária a guarda de amostras dos diversos tipos de alimentos fornecidos em ambiente refrigerado objetivando posterior avaliação de qualidade, quando necessária; excetua-se desta obrigação as embalagens individuais industrializadas.
- 11.28. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos eventos.
- 11.29. Permitir acesso às suas dependências com vistas à verificação de boas práticas de higiene nos ambientes fornecedores de alimentação.
- 11.30. Manter durante o dia da campanha um representante da empresa, com fornecimento de no mínimo 2 (dois) números telefônicos, para atendimento de demandas de urgência e/ou troca de alimentos que se considerem em desacordo com os requisitos deste Edital e seus Anexos.
- 11.31. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos mesmos nos termos da RDC 216/2004.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF);

15.4. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

15.4.1. discriminatório contra a mulher;

15.4.2. que incentive a violência contra a mulher;

15.4.3. que exponha a mulher a constrangimento;

15.4.4. homofóbico;

15.4.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS/SES. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### APÊNDICE I

| LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO<br>CAMPANHA DE VACINAÇÃO HUMANA |            |                                                                                      |   |         |                           |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---|---------|---------------------------|
| Nº                                                                    | REGIÃO     | ENDEREÇO                                                                             | 1 | Central | SGAN 905 – Asa Norte – DF |
| 2                                                                     | Central    | Hospital Regional da Asa Norte - SMHN - Área Especial – Asa Norte – DF               |   |         |                           |
| 3                                                                     | Centro Sul | Centro de Saúde N° 02 - 3ª Avenida AE nº 03 – Núcleo Bandeirante – DF                |   |         |                           |
| 4                                                                     | Oeste      | QNM 27 - Área Especial - Ambulatório II Sala 20.2 (ao lado HRC) – Ceilândia Sul – DF |   |         |                           |
| 5                                                                     | Leste      | AE 02, Hospital da Região Leste (subsolo) – Paranoá – DF                             |   |         |                           |



|    |              |                                                                                       |
|----|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 6  | Sul          | Hospital Regional do Gama - Área Especial nº 01 – Setor Central – Gama – DF           |
| 7  | Planaltina   | CRIE/HRPL Área Especial - Entre Vias NS - 01/WL-4 Setor Hospitalar – Planaltina – DF  |
| 8  | Sobradinho   | CRIE-Hospital Regional de Sobradinho Qd: 12 Área Especial – Sobradinho – DF           |
| 9  | Sudoeste     | Hospital Regional de Taguatinga - QNC Área Especial nº 24 Taguatinga Norte – DF       |
| 10 | GEVITHA      | Subsecretaria de Vigilância em Saúde 912/712 sul - Asa Sul – DF                       |
| 11 | REDE DE FRIO | SGAP (Setor de Grandes Áreas Públicas)/SIA Bloco B Lote G Parque de Apoio da SES – DF |

#### APÊNDICE IV- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

**OBJETO :**

**CONTRATO Nº:**

**CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

---

**Gestor do Contrato****Matrícula**

&lt;&lt;Cargo/Função&gt;&gt;

&lt;&lt;Setor/Departamento&gt;&gt;

---

**Fiscal Técnico do Contrato****Matrícula**

&lt;&lt;Cargo/Função&gt;&gt;

&lt;&lt;Setor/Departamento&gt;&gt;



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE RAMOS DE MELLO, RG nº 2391172 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/04/2022, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 27/04/2022, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 27/04/2022, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84919019** código CRC= **D433EB1A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

---

00060-00169490/2022-68

Doc. SEI/GDF 84919019